



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO AMAZONAS

**INSTITUI** o Dia Estadual de Conscientização sobre a Trombofilia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o Dia Estadual de Conscientização sobre a Trombofilia, a ser celebrado anualmente no dia 5 de agosto.

**Art. 2º** O Dia Estadual de Conscientização sobre a Trombofilia tem como objetivos:

I – promover a conscientização da população sobre a trombofilia, suas causas, consequências e formas de prevenção;

II – incentivar o diagnóstico precoce da trombofilia, possibilitando a redução de complicações graves e mortes relacionadas à doença;

III – esclarecer sobre os impactos da trombofilia na gestante e na população geral, alertando para os riscos de Acidente Vascular Cerebral (AVC), infarto do miocárdio, Tromboembolismo Pulmonar (TEP) e Tromboembolismo Venoso (TEV);

IV – estimular campanhas de prevenção e tratamento da trombofilia, especialmente entre grupos de risco;

V – incentivar a realização de exames e acompanhamento médico adequado para populações vulneráveis à trombofilia;

VI – apoiar e fomentar pesquisas científicas sobre trombofilia e suas consequências para a saúde pública; e

VII – promover debates, seminários e campanhas educativas em escolas, universidades, unidades de saúde e outros espaços públicos.

**Art. 3º** No Dia Estadual de Conscientização sobre a Trombofilia, o Poder Público poderá, em parceria com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, instituições de ensino e instituições de saúde:

I – promover campanhas de informação e prevenção sobre a trombofilia;

II – disponibilizar exames gratuitos para a população de risco;

III – incentivar a capacitação de profissionais de saúde para o diagnóstico e tratamento adequado da trombofilia;

IV – estabelecer parcerias para a produção e distribuição de materiais educativos sobre trombofilia e seus impactos; e

V – divulgar informações por meio das redes sociais, sites institucionais e mídia em geral.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo diretrizes para a implementação das ações previstas.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950  
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas  
CEP 69.050-030





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO AMAZONAS

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de outubro de 2025.

Deputado **ROBERTO CIDADE**  
Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950  
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas  
CEP 69.050-030





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSINATURAS DIGITAIS**

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - PRESIDENTE - EM 29/10/2025 12:35:46

